



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

PROVIMENTO N. 017/2011/CM

Revoga os Provimentos n. 029/2008/CM e 005/2009/CM, estabelecendo critérios para a remoção e movimentação interna dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, em conformidade com os artigos 28, XXXVIII, e 289, II, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 53 da Lei n. 8.814, de 15-1-2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma eficaz a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como sua movimentação no Estado, a fim de manter a regularidade do quadro de servidores da 1ª e 2ª Instâncias, e a eficácia do trabalho na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o expressivo número de movimentação interna de servidores entre as unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o instituto da remoção, bem como a movimentação interna dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE REMOÇÃO

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de uma Unidade Judiciária (1ª e 2ª Instâncias) para outra, observada vaga existente no lotacionograma de cada unidade.

Parágrafo único. O servidor removido gera vacância de seu cargo na Comarca de origem e ocupa vaga do mesmo cargo na Comarca para onde se deslocar.

Art. 3º São requisitos para a remoção:

I – ter sido declarado estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e art. 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

II – a existência de vaga para o mesmo cargo do requerente, na localidade para onde estiver pleiteando sua remoção;

III - não ter sido removido nos últimos dois anos, salvo os casos de remoção de ofício;

IV – não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos quinze meses, contados ininterruptamente, conforme artigos 154 e 158 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Art. 4º A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

I – a pedido;

II – por permuta;

III – de ofício ou

IV - por processo seletivo.

DA REMOÇÃO A PEDIDO



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º O servidor poderá ser removido para outra Unidade Judiciária, mediante pedido fundamentado ao Conselho da Magistratura, observado o interesse da Administração e o preenchimento dos requisitos enumerados no artigo 3º deste Provimento.

Art. 6º Na remoção a pedido terá preferência, na seguinte ordem, o servidor:

I - portador de enfermidade permanente, ou que possua cônjuge ou filho nessa circunstância, para Unidade Judiciária que tenha o necessário tratamento e que seja a mais próxima àquela na qual estiver lotado;

II - casado, para a Unidade Judiciária onde reside o cônjuge;

III - arrimo, para a Unidade Judiciária em que resida a família;

IV - estudante, para a Unidade Judiciária do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Caso haja mais de um pedido de remoção, o critério de desempate para escolha do servidor a ser removido recairá na seguinte ordem:

I - o servidor efetivo com mais tempo de serviço, prestado nessa condição, ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - o servidor com mais tempo de serviço público estadual.

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 7º A remoção por permuta é a troca de Unidade Judiciária entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir suas atividades desempenhadas.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores, sendo titulares de cargos idênticos, tenham perfil profissional equivalente.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º A permuta será requerida ao Conselho da Magistratura, com a manifestação dos Juízes Diretores dos Foros, quando entre Comarcas, ou destes e dos Coordenadores, quando entre Instâncias.

§ 3º É condição para a efetivação da remoção por permuta a regularização dos trabalhos de cada servidor em sua lotação.

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 8º A remoção de ofício é a mudança de servidor de Unidade Judiciária por necessidade e interesse público, devendo ser devidamente fundamentada pelo dirigente do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Na remoção de ofício, quando se tratar da supremacia do interesse público, a Administração poderá deixar de observar os incisos I e III do artigo 3º deste Provimento.

Art. 9º O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

I - servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação;

II - servidor solteiro;

III- servidor casado e sem filhos;

IV - servidor casado, com filhos sem idade escolar;

V - servidor casado, com filhos em idade escolar;

VI - servidor com menor tempo de serviço público;

VII - servidor com menor tempo de serviço na Unidade Judiciária.

Parágrafo único. É vedada a remoção de ofício de servidor que estiver sob tratamento médico, bem como acompanhando o tratamento médico de seu cônjuge ou dependente.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 10. O servidor removido de ofício terá direito à ajuda de custo, transporte e diárias, devidamente comprovadas, nos termos da legislação em vigor, observando as especificações abaixo relacionadas:

a) A ajuda de custo será concedida com o objetivo de ressarcir despesas decorrentes do transporte de mudança ou aluguel ou estadia do servidor na nova comarca durante o período de três meses, após a entrada em exercício na nova comarca, e não poderá ultrapassar o valor máximo de 20 UPFs (Unidade Padrão Fiscal) por mês;

b) O pagamento de transporte consiste em ressarcir os valores gastos com passagem terrestre ou combustível para o deslocamento do servidor e de sua família da comarca de origem para a nova comarca;

c) As diárias serão pagas durante o período de quinze dias, somente ao servidor removido, desde a sua saída da sede da comarca de origem.

Art. 11. A qualquer tempo, o servidor, não satisfeito com a localidade para qual foi removido de ofício, poderá requerer sua remoção, observada a existência de vaga e o interesse da Administração.

Art. 12. Quando o servidor a ser removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante as férias escolares.

DA REMOÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Poderá ser realizado Processo Seletivo de Remoção do Poder Judiciário, por interesse da Administração ou se houver mais servidores interessados do que vagas ofertadas, observada a seguinte ordem de preferência:



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a) servidor que esteja afastado da Unidade Judiciária de origem, exercendo, por maior tempo, suas funções na Unidade Judiciária para onde almeja a remoção;

b) servidor mais idoso;

c) servidor com maior tempo de serviço, prestado na condição de servidor efetivo ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) servidor com maior tempo de serviço público estadual.

Parágrafo único. No Processo Seletivo, a Administração poderá deixar de observar os incisos I e III do artigo 3º deste Provimento.

Art. 14. O Processo Seletivo será realizado por Comissão, a ser instituída por Portaria do Presidente do Conselho da Magistratura, denominada Comissão Examinadora de Remoção, composta por três membros, sendo dois servidores efetivos e um magistrado, o qual exercerá a presidência.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora de Remoção serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes todos os membros da Comissão.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição, descritos nos artigos 134 a 138 do Código de Processo Civil, de algum membro da Comissão Examinadora, fica o Presidente do Conselho da Magistratura autorizado a designar substituto.

Art. 15. O Edital do Processo Seletivo será expedido pelo Conselho da Magistratura e estabelecerá datas, prazos e procedimentos a serem cumpridos pela Comissão Examinadora de Remoção, ratificando os critérios já estabelecidos por este Provimento, bem como divulgará relação atualizada, fornecida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, dos cargos vagos existentes nas 1ª ou 2ª Instâncias, onde estiver sendo realizado o Processo Seletivo de Remoção.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Processo Seletivo de Remoção, quando realizado em todas as unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, poderá ser dividido e escalonado, obedecida a seguinte ordem para provimento das vagas:

- a) da Secretaria do Tribunal de Justiça;
- b) das Comarcas de Entrância Especial;
- c) das Comarcas de Terceira Entrância;
- d) das Comarcas de Segunda Entrância;
- e) das Comarcas de Primeira Entrância.

Art. 16. Os processos serão autuados e tramitarão no Departamento do Conselho da Magistratura, que também expedirá os atos de remoção quando da homologação do referido Processo Seletivo, pelo Conselho da Magistratura.

Art. 17. Da decisão da Comissão Examinadora de Remoção caberá recurso ao Conselho da Magistratura, cuja relatoria caberá ao Presidente do Conselho, no prazo de três dias, a contar da publicação do resultado do Processo Seletivo.

Art. 18. Expedido o ato de remoção por Processo Seletivo, sob pena de tornar sem efeito, o servidor terá os prazos improrrogáveis para entrada em exercício de:

- a) cinco dias, se já estiver na Unidade Judiciária de destino;
- b) dez dias, se estiver em Unidade Judiciária diversa.

Art. 19. As remoções a pedido, em tramitação no Conselho da Magistratura, ficam prejudicadas com a publicação do Edital do Processo Seletivo de Remoção, para as mesmas Comarcas, salvo se, nessa ocasião, já tiverem sido proferidos dois votos favoráveis nos pedidos em andamento, devendo os servidores interessados se inscrever no referido certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES

Art. 20. Ficam definidas as três formas de movimentação interna de caráter temporário dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de sua lotação de origem, com remuneração, independentemente da existência de vaga na Unidade Judiciária para onde o servidor pretenda se deslocar:

I – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – para estudo e qualificação profissional;

III – para exercício de cargo comissionado ou função de confiança.

§ 1º As formas definidas no *caput* deste artigo tratam somente da movimentação interna, de caráter temporário, dos servidores que se mantiverem no exercício de suas funções em Unidade Judiciária estadual diversa de sua origem, vedado qualquer outro tipo de deslocamento não previsto neste provimento.

§ 2º Para o deferimento dos pedidos previstos no *caput*, os juízes diretores dos foros deverão ser consultados, cabendo a eles observar o limite máximo de setenta por cento das vagas de cada cargo da unidade de origem do servidor, evitando a precariedade de lotação de servidores daquela Comarca.

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar os pedidos previstos neste artigo, que tramitarão no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça (inciso XXXI do artigo 35 do RITJ/MT).

§ 4º A qualquer tempo que haja vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

exercício de cargo em comissão, esse poderá requerer sua remoção para a referida localidade, desde que cumpra os critérios determinados por este Provimento.

§ 5º Observada à existência de vaga na Unidade Judiciária onde o servidor se encontre em licença remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro, afastamento para estudo e qualificação profissional ou para exercício de cargo em comissão, a Administração do Poder Judiciário, a qualquer tempo, deverá propor a remoção do servidor para aquela localidade, observados os critérios determinados por este Provimento.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 21. A movimentação para acompanhar o cônjuge ou companheiro poderá ser concedida ao servidor para outra Unidade Judiciária em que possa ser lotado, provisoriamente, a fim de exercer atividades compatíveis com seu cargo.

§ 1º Se o cônjuge já se encontrava em local diverso da lotação do servidor, quando da sua posse no Poder Judiciário Estadual, a movimentação interna desse servidor para acompanhá-lo não será permitida até que o mesmo cumpra o seu estágio probatório na comarca de origem, excetuando-se os casos previstos em lei específica e aqueles em que a supremacia do interesse público precisa ser observado a fim de atender a finalidade própria da administração.

§ 2º O servidor que estiver acompanhando cônjuge ou companheiro deverá comprovar ao Presidente do Tribunal de Justiça, anualmente, o fato gerador dessa movimentação, sob pena de ter sua movimentação revogada.

DA MOVIMENTAÇÃO PARA ESTUDO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Art. 22. A movimentação para estudo e qualificação profissional poderá ser concedida ao servidor para a Unidade Judiciária estadual em que possa ser lotado, provisoriamente, a fim de exercer atividades compatíveis com seu cargo.

§ 1º A movimentação interna para estudo e qualificação profissional estará condicionada à aprovação em curso superior ou de pós-graduação inexistente na lotação de origem do servidor, devidamente comprovados, bem como será necessária a comprovação semestral da frequência e aprovação do curso, sob pena de tê-la revogada.

§ 2º Encerrado o curso que objetivou a movimentação, o servidor deverá retornar à sua lotação de origem no prazo máximo de trinta dias, não sendo permitida a concessão de nova movimentação interna, para estudo e qualificação profissional, no período de dois anos.

§ 3º A movimentação interna para estudo e qualificação profissional só poderá ser concedida ao servidor declarado estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal e art. 24 da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990, ou ter sido estabilizado nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal/1988;

**DA MOVIMENTAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU
FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Art. 23. Poderá ser concedida a movimentação do servidor efetivo para exercer cargo comissionado ou função de confiança em Unidade Judiciária estadual diversa de sua lotação de origem.

§ 1º A portaria de designação dos cargos comissionados ou função de confiança somente será baixada pela Diretoria do Fórum, onde o servidor será lotado, após a publicação da Portaria de Movimentação Interna pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

§ 2º A Administração do Tribunal de Justiça não reconhecerá designação em cargo comissionado ou função de confiança em Unidade Judiciária diversa da lotação de origem do servidor, com data anterior à publicação da Portaria de Movimentação Interna.

§ 3º No ato que conceder a movimentação, expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, constará que o servidor estará lotado em Unidade Judiciária diversa da origem enquanto estiver no exercício do cargo comissionado ou função de confiança devendo retornar à Unidade Judiciária de origem quando da revogação do respectivo ato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. A remoção do servidor respeitará o lotacionograma do Poder Judiciário, estabelecido pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008 - Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário (SDCR).

Art. 25. As despesas decorrentes das remoções a pedido, por permuta ou por processo seletivo, correrão à conta dos servidores, não fazendo jus à ajuda de custo, transporte e diárias.

Art. 26. O servidor removido a pedido, por permuta ou de ofício, terá trinta dias de prazo para entrar em exercício, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo será contado a partir do término do afastamento (artigo 21 e parágrafo único da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Parágrafo único. Caso o servidor removido não entre em exercício no prazo determinado, sua remoção não será efetivada.

Art. 27. A remoção do servidor gerará a vacância de seu cargo na Unidade Judiciária de origem a partir de sua entrada em exercício na nova lotação, bem como será considerada preenchida a vaga na localidade para a qual foi removido.

Art. 28. O servidor que, excepcionalmente, não se encontre em sua lotação de origem, não foi removido para a Unidade Judiciária onde se encontra lotado e não estiver em conformidade com os incisos I, II e III do artigo 20 e artigos 21, 22 e 23 deste Provimento, terá o prazo de trinta dias, contados da publicação deste Provimento, para apresentar-se em sua lotação de origem, sob pena de responder a processo administrativo.

Parágrafo único: O servidor que já exerce cargo em comissão ou função de confiança fora de sua lotação de origem e não requereu movimentação interna para Unidade Judiciária onde se encontra lotado, terá o prazo de trinta dias, contados da publicação deste Provimento, para requerer a regularização de sua situação com base na regra anteriormente em vigor (Provimentos 029/2008/CM e 005/2009/CM), sob pena de retorno imediato a unidade de origem.

Art. 29. Os Juízes Diretores dos Foros e dirigentes de unidades judiciárias deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Provimento, a relação dos servidores que se encontram na situação descrita no artigo 28 e parágrafo único, e doravante deverá ser informado ao mesmo Departamento qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer.



Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE nº.: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 30. O servidor que for removido ou movimentado só poderá entrar em exercício na nova Unidade Judiciária, após a publicação do respectivo ato, sendo de responsabilidade da administração da Comarca onde ficará lotado, situação diversa à descrita neste artigo, salvo os servidores que se enquadrarem no parágrafo único do artigo 28.

Art. 31. É vedada a remoção a título de punição do servidor.

Art. 32. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e os Provimentos n. 029/2008/CM e 005/2009/CM.

Cuiabá, 30 de agosto de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Membro do Conselho da Magistratura